SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COORDENADORIA DE CÂMARAS ESPECIALIZADAS DE ENGENHARIA CIVIL - CCEEC

Curitiba-PR, 21 a 23 de novembro de 2018

PROPOSTA Nº 017/2018 - CCEEC

Assunto	Manutenção das atribuições dos Engenheiros Civis do Estado de Santa Catarina	
Proponente	Grupo 5	**Creas SE, RS, RR, RO, AL**
Destinatário	Confea	
Item Plano de Ação	Eixo 5 – VALORIZAÇÃO PROFISSIONAL	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Civil - CCEEC dos Creas reunidos no período de 21 a 23 de novembro de 2018, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

Acordo firmado entre o Crea-SC e a Associação Brasileira de Engenheiros Eletricistas de Santa Catarina - ABEE/SC, o qual limita no âmbito do Estado de Santa Catarina a atuação dos Engenheiros Civis no que tange a elaboração de projetos e execução de instalações elétricas sem a prévia anuência da Câmara de Engenharia Elétrica daquele regional.

Considerando a Resolução nº 1.034, de 26 de setembro de 2011, que dispõe sobre o processo legislativo e os procedimentos para elaboração, aprovação e homologação de atos administrativos normativos de competência do Sistema Confea/Crea;

Considerando que, nessa mesma Resolução em seu Art. 20 Compete exclusivamente ao Confea baixar resoluções e decisões normativas e homologar atos normativos dos Creas.

Considerando que, o Ato praticado pelo Presidente do Crea-SC, não foi deliberado pelo Plenário daquele CREA, e muito menos pelas instâncias cabíveis dentro do CONFEA.

Considerando que, conforme o Art. 49, ainda da Resolução nº 1.034, "*Cabe exclusivamente ao Crea baixar ato normativo em sua circunscrição para disciplinar disposição prevista em resoluções ou decisões normativas do Confea.*

§ 1º O Crea pode, por iniciativa própria, apresentar projeto para revogação de ato normativo quando julgar necessário.

§ 2º As disposições que regulamentam a administração, a organização e o funcionamento do Crea serão aprovadas mediante ato administrativo próprio, observado o disposto na legislação e nas resoluções ou decisões normativas em vigor relacionados à matéria.

Art. 50. é vedado ao Crea regulamentar casos omissos ou disposições previstas em lei de competência do Confea, bem como atribuições profissionais".

Sendo as atribuições dos Engenheiros Civis estabelecidas no Decreto nº. 23.569/1933 e Lei nº 5.194/1966.

b) Propositura:

Propor ao Confea que trate na maior urgência possível, a anulação do acordo, e que tal não produza seus efeitos visando dirimir o prejuízo de tal prática aos Engenheiros Civis.

c) Justificativa:

Considera-se o Artigo 28 do Decreto nº 23.569/1933 apresenta as competências dos engenheiros civis.

Considera-se também o Artigo 7º da Lei nº 5.194/1966 apresenta as atividades e atribuições profissionais do engenheiro.

Considera-se o Artigo 7º da Resolução nº 218/73 do Confea que apresenta a competência do engenheiro civil ou ao engenheiro de fortificação e construção.

Considera-se ainda o Artigo 5º da Resolução nº 1.073/2016 do Confea que apresenta atribuições iniciais de atividades profissionais, estipulados nas leis e nos decretos regulamentadores das respectivas profissões, acrescidas das atividades profissionais previstas nas resoluções do Confea, em vigor, que dispõe sobre o assunto.

Considera-se o Acórdão Nº 0006736-83.2002.4.01.3400.

Considera-se a Apelação Cível Nº 2002.34.00.006739-4/DF.

Considera-se o Documento TC 028.426/2011-8 – Tribunal de Contas da União o qual trata de *"Representação. Concorrência Nº 01/2011/PROAD, onde destacamos:*

Modalidade Civil

Enquadram-se nesta modalidade os engenheiros civis, (...). De acordo com sua habilitação específica, limitados à sua formação curricular, atuam na concepção e planejamento de diversos tipos de serviços e obras de construção civil, bem como nos estudos de sua viabilidade técnica e econômica. Exercem atividades relacionadas ao dimensionamento das construções, com a escolha e especificação de materiais de construção, além do acompanhamento técnico da execução de obras e serviços. Estudam e propõem soluções para as obras civis, tais como: edifícios e grandes edificações, estradas, pontes, viadutos, túneis, dentre outras. Incumbem-se das obras de infraestrutura, como barragens, obras de contenção de encostas, obras de terra, bem como do planejamento de meios de transporte e de tráfego.

Atuam também no desenvolvimento de projetos e empreendimentos de sistemas de saneamento básico (água, esgoto, resíduos sólidos e drenagem) e de pesquisa e gestão ambiental, visando preservar e restabelecer o meio ambiente sob modelos sustentáveis, tanto ecológica quanto economicamente.

O referido manual, que orienta quanto à fiscalização das atividades dos profissionais de Engenharia Modalidade Civil, destaca em seu Anexo 2 quais as prioridades que deverão ser adotadas pela fiscalização, destacando-se dentre elas a verificação quanto à identificação do Responsável Técnico que no caso em tela deve ser o Engenheiro da Modalidade Civil. Destaca-se do rol disponível nesse instrumento o que a fiscalização deve adotar como prioridades, em relação à obra de Edificação de natureza Comercial (fl. 63).

Prioridades de Fiscalização = Modalidade Civil.

(...)

1.3 – Comerciais:

Indispensável:

RT pelo projeto arquitetônico aprovado na Prefeitura, pelo projeto estrutural (sondagem, fundação e estruturas), ***pelo projeto de instalações prediais (elétrica,*** *telefonia, hidrossanitária, gás e pluvial), pelo projeto e execução de instalações de prevenção e combate a incêndio, pelo levantamento topográfico, pela execução da obra e serviços complementares."*

d) Fundamentação Legal:

Lei nº 5.194/1966;

Decreto nº 23.569/1933;

Resolução nº 218/1973;

Resolução nº 1.034/2011;

Resolução nº 1.073/2016;

TC 028.426/2011-8 – Tribunal de Contas da União;

e) Sugestão de Mecanismos de Ação:

Encaminhar à CEEP para deliberação, após enviar à Gerência de Conhecimento Institucional – GCI para análise e contribuir para a alteração da resolução.

Eng. Civ. Carlos Eduardo Domingues e Silva
Coordenador Nacional da CCEEC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA – CONFEA

FOLHA DE VOTAÇÃO

Reunião	EXTRAORDINÁRIA DA COEEC – EXERCÍCIO 2018
Data	23/11/2018
Local	CURITIBA

Assunto	Manutenção das Atribuições dos Eng. Civis
Proponente	GRUPO 5 — Crea-
Proposta nº	17

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Acre	X			
Alagoas	–			~~X VOTOU~~ AUSENTE
Amapá	X			
Amazonas	X			
Bahia	X			
Ceará	X			
Distrito Federal	X			
Espírito Santo	X			
Goiás	X			
Maranhão	X			
Mato Grosso	X			
Mato Grosso do Sul	X			
Minas Gerais	X			
Pará	–			COORDENADOR
Paraíba	–			AUSENTE
Paraná	X			
Pernambuco	X			
Piauí	X			
Rio de Janeiro	–			AUSENTE
Rio Grande do Norte	X			
Rio Grande do Sul	X			
Rondônia	X			
Roraima	–			AUSENTE
Santa Catarina	X			
São Paulo	X			
Sergipe	X			
Tocantins	X			
TOTAL				
Desempate do Coordenador				

[X] Aprovado por unanimidade [ ] Aprovado por maioria [ ] Não aprovado

Carlos Dominguez

Coordenador Nacional

Coordenadorias de Câmaras Especializadas

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1º VARA FEDERAL DE RIO DO SUL – SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTA CATARINA

Processo nº: 5001883-41.2017.4.04.7213

Autor: ABEE/SC - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS - SEÇÃO DE SANTA CATARINA

Réu: CREA/SC - CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ENGENHEIROS ELETRICISTAS - SEÇÃO SANTA CATARINA, e **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE SANTA CATARINA**, por seus representantes e procuradores constituídos e abaixo assinados, vêm respeitosamente à presença de V. Exa. noticiar o que segue e pedir deferimento:

As partes, capazes e regularmente representadas nos autos em epígrafe, conjuntamente e objetivando colocar fim a presente demanda e dar eficácia à prestação jurisdicional, resolvem estabelecer e acordar o que abaixo segue consignado:

CREA-SC – Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi - Caixa Postal 125 – CEP 88034-001 – Florianópolis/SC
Fone: (48) 3331-2000 – Fax: (48) 3331-2119 – www.crea-sc.org.br - crea-sc@crea-sc.org.br

1 - **Os profissionais que não pertencem à modalidade elétrica**, devidamente registrados e com visto no Crea-SC e **que comprovem ter anotado regularmente, até a data desta petição, ARTs relativas às atividades de projeto e execução de projetos elétricos em baixa tensão** (alimentação até 1.000V), sem incidir na infração prevista no art. 6º, "b", da Lei n. 5.194/66, **terão estas atribuições mantidas até a data desta petição, sendo que, ora em diante, deverão requerer análise e eventual extensão de atribuições para essas atividades perante exclusivamente a Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Crea-SC, que fará a análise individual de cada caso, conforme matriz curricular de graduação e/ou cursos de pós-graduação, mestrado ou doutorado cursados pelo interessado.**

2. Os profissionais não pertencentes à modalidade elétrica, devidamente registrados no Crea-SC, que pretendam exercer quaisquer atividades na área elétrica, inclusive projeto, execução, inspeção e manutenção de Sistemas de Proteção contra Descargas Atmosféricas (SPDA), deverão requerer ao Crea-SC a análise e consequente extensão de suas atribuições profissionais para essa atividade, sendo que competirá exclusivamente à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica fixar os parâmetros mínimos em termos de formação acadêmica regular (disciplinas em cursos de graduação, pós-graduação lato senso, mestrado e doutorado) para a extensão de atribuições nessa área.

3. Os acervos técnicos em SPDA dos profissionais não eletricistas, emitido pelo Crea-SC **serão considerados válidos** somente **até a data desta petição. A partir dessa data, para que os profissionais acima referidos possam emitir novas ARTs de SPDA e, portanto, obterem novos acervos ou revalidarem os antigos,** deverão requerer ao Crea-SC a análise e consequente extensão de suas atribuições profissionais para essa atividade, sendo que competirá exclusivamente à Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Crea-SC fixar os parâmetros mínimos em termos de formação acadêmica regular (disciplinas em cursos de graduação, pós-graduação lato senso, mestrado e doutorado) para a extensão de atribuições nessa área.

4. Toda e qualquer concessão de atribuições na área elétrica a profissionais de outras modalidades ou grupos profissionais, a partir desta data, fica condicionada exclusivamente à autorização da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Crea-SC, por meio da análise da grade curricular de curso regular de graduação em engenharia ou agronomia do interessado, ou ainda, do conteúdo de curso de pós-graduação lato senso, mestrado ou doutorado.

CREA-SC – Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi - Caixa Postal 125 – CEP 88034-001 – Florianópolis/SC
Fone: (48) 3331-2000 – Fax: (48) 3331-2119 – www.crea-sc.org.br - crea-sc@crea-sc.org.br

5. Os serviços representados pelos códigos G1101, G1104 e G1105 poderão ser anotados pelos Engenheiros de Segurança do Trabalho exclusivamente para atividades da segurança do trabalho, as quais não incluem projeto, execução, instalação e manutenção. Os códigos G1102 e G1110 poderão ser anotados pelos Engenheiros de Segurança do Trabalho exclusivamente para as atividades de inspeção, locação e vistoria. Dúvidas serão dirimidas entre as Câmaras Especializadas de Engenharia Elétrica e de Segurança do Trabalho.

6. Os Engenheiros Mecânicos poderão anotar as atividades B0506 – Geração eólica em energia elétrica e B0609 - Gerador de energia elétrica, exclusivamente para atividades na área mecânica. Dúvidas serão dirimidas entre as Câmaras Especializadas de Engenharia Mecânica e Metalúrgica e de Engenharia Elétrica.

7. Os serviços assessórios B1114 – Duto para cabos elétricos; B0100 – Dutos para cabos de comunicação; e B0903 - Programa aplicativo tecnológico de engenharia ou agronomia, que estão inclusos em diversos títulos profissionais atualmente, não sofrerão qualquer tipo de restrição.

8. **Fica revogada expressamente**, a partir da data desta petição, **a Portaria N° 032/2017 do Crea/SC**, comprometendo-se o Conselho réu a não editar mais Portarias ou outros atos administrativos que concedam, direta ou indiretamente, atribuições na área elétrica a quaisquer profissionais, sem análise prévia e autorização expressa da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Crea-SC.

9. Ficam incluídos na modalidade elétrica os títulos profissionais de Engenheiro de Energia, Engenheiro de Software e Engenheiro Biomédico, bem como outros títulos congêneres da área elétrica que venham a ser criados e incluídos na Resolução 473/2002 do Confea, ou outra que vier a substituí-la.

10. As custas finais do processo ficam sob a integral responsabilidade do réu, que será responsável por seu recolhimento e comprovação perante o Juízo, caso ainda devidas.

11. A presente petição, a partir do cumprimento de seus termos, extingue o feito executivo, colocando fim a demanda em relação aos fatos discutidos nestes autos e nos atos principais, motivo pelo qual as partes, desde já, outorgam entre si ampla, geral, recíproca e irrevogável quitação, para nada mais discutir e/ou exigir quanto ao mérito desta lide.

CREA-SC – Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi - Caixa Postal 125 – CEP 88034-001 – Florianópolis/SC
Fone: (48) 3331-2000 – Fax: (48) 3331-2119 – www.crea-sc.org.br - crea-sc@crea-sc.org.br

12. Requerem as partes a homologação, por sentença, das condições pactuadas nesta petição, representativa do acordo judicial celebrado, inclusive com efeito de coisa julgada, para que produza todos os seus efeitos jurídicos, nos termos do artigo 487, inciso III, do Código de Processo Civil, oficiando-se nos autos principais ao Superior Tribunal de Justiça sobre a sua celebração, com os pertinentes reflexos no **Recurso Especial 1349133**, pela subsequente perda de seu objeto.

13. As partes declaram que, em razão da composição alcançada nestes autos, renunciam, desde logo, ao direito de interpor qualquer Recurso previsto no Ordenamento Jurídico Processual, tendo em vista a perda completa do interesse recursal. Renunciam, também, ao direito de propor Ação Rescisória que tenha por objeto rediscutir o mérito do que foi discutido nos Autos principais. De igual forma, renunciam ao prazo de recurso contra a r. decisão que homologar o presente acordo, de forma a permitir que produza seus efeitos tão logo publicada.

Termos em que pedem deferimento.

Florianópolis, 10 de outubro de 2018.

Eng. Agr. Ari Geraldo Neumann
Presidente do Crea-SC

Eng.Elet. José Antônio Latrônico Filho
Presidente da ABEE/SC

Rodrigo Steinmann Bayer
Procurador do Crea-SC
OAB/SC 23.161

Irineu Ramos Filho
Procurador da ABEE
OAB/SC 6.645

De acordo – Claude Pasteur Faria
Procurador Chefe do Crea-SC
OAB/SC 27.253

CREA-SC – Rodovia Admar Gonzaga, 2125 – Itacorubi - Caixa Postal 125 – CEP 88034-001 – Florianópolis/SC
Fone: (48) 3331-2000 – Fax: (48) 3331-2119 – www.crea-sc.org.br - crea-sc@crea-sc.org.br